

Tipificação resumida: Deixar o condutor de usar o cinto segurança			Cód. Enquadramento: 518-51
Amparo legal: Art. 167			
Tipificação do enquadramento: Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator	Sinalização Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Vide Procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo cujo condutor não esteja usando o cinto de segurança.	Veículos de uso bélico, os tratores de rodas, os tratores de esteiras, os quadriciclos e os destinados ao transporte de passageiros, em percurso que seja permitido viajar em pé (Art. 2º, IV da Res. 14/98).	A abordagem é obrigatória para veículos fabricados até 1984, considerando que é permitido o uso do cinto de segurança do tipo subabdominal.	Descrever a situação observada do uso inadequado: Ex.: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo; - não utilizando a parte inferior.
Veículo cujo condutor usar o cinto de segurança de 3 pontos: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo; - não utilizando a parte inferior.	Passageiro sem cinto de segurança, utilizar enquadramento específico: 518-52, art. 167 Utilizar enquadramentos específicos para: . Veículo sem cinto de segurança, 663-71, art. 230 IX; . Cinto de segurança com dispositivo que trave/afrouxe ou modifique seu funcionamento, 663-72, art. 230, IX; . Cinto de segurança ineficiente ou inoprante, 663-72, art. 230 IX; . passageiro excedente maior de 10 anos, 685-80 art. 231, VII; . passageiro menor de 10 anos, excedente ou não, sem usar cinto de segurança, 519-30, art. 168.	Art. 65 CTB - É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN. Art. 105 CTB - São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé. Resolução nº 278/08 Art. 1º - Fica proibida a utilização de dispositivos no cinto de segurança que travem, afrouxem ou modifiquem o seu funcionamento normal.	Informar se condutor e passageiro estão sem cinto de segurança.